**LEI N.° 5.418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A NEGOCIAR DÉBITOS E CRÉDITOS COM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de compensação de débitos e créditos mútuos, com a Companhia. de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, oriundos do contrato de cessão de uso, com encargo, firmado em março de 1997, entre a CASEMG e a Prefeitura para uso das antigas instalações daquela Companhia, na Av. Euvaldo Lodi, bem como ISSQN e IPTU devidos pela CASEMG, de modo a liquidá-los com os seus valores apurados até 30 de novembro de 2007.

**Art. 2º** Consolidado o acordo a que se refere o art. 1º, desta Lei, Fica o Poder Executivo autorizado a liberar de quaisquer restrições ou impedimentos, junto a matricula no CRI local, do imóvel pertencente a CASEMG, situado na av. Euvaldo Lodi, nesta cidade, restrições e impedimentos estes previstos nos arts. 4º e 5º, da Lei Municipal 666, de 29 de janeiro de 1959.

**Art. 3º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 27 de dezembro de 2007 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECILIA MARCHI BORGES**